

DECRETO N.º 1.927

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 293, de 22 de março de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, artigo 15 da Lei Municipal n.º 9.800, de 3 de janeiro de 2000;

considerando a necessidade de compatibilizar a legislação referente ao uso e conservação racional da água com o interesse social dos empreendimentos destinados às famílias de baixa renda e com base no Protocolo n.º 04-030345/2011 - COHAB-CT,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 293, de 22 de março de 2006, que regulamenta a Lei Municipal n.º 10.785, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre os critérios do uso e conservação racional da água nas edificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º

§1.º A execução dos mecanismos previstos no projeto citado no caput deste artigo, é de responsabilidade do proprietário e do profissional responsável pela execução da obra, devendo a mesma ser concluída antes de ocorrer a habitação da edificação.

§2.º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, para edificações unifamiliares (casas e sobrados, isolados ou em condomínios) com área construída de até 50,00m² por unidade, em empreendimentos executados pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, ou em parceria com a mesma Companhia."

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos do Decreto Municipal n.º 293, de 22 de março de 2006.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 2 de dezembro de 2011.

Luciano Ducci
Prefeito Municipal
Suely Hass
Secretária Municipal do Urbanismo